

O Vínculo de Trabalho Docente em Rede Estadual de Ensino (2014 a 2024)

Maria Dilnéia Espíndola Fernandes¹

¹Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Campo Grande/MS – Brasil

Resumo

O artigo desvela o movimento de inserção no trabalho docente, a partir da natureza do vínculo de trabalho, que é uma das dimensões de valorização docente protegida pelos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais. A pesquisa de caráter exploratório e documental utilizou, como fontes, as Sinopses Estatísticas da Educação Básica, os Relatórios de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação do Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, material de imprensa e documentos do âmbito sindical. O campo empírico é a rede estadual de ensino do estado de Mato Grosso do Sul, no período de 2014 a 2024. Constatou-se que o vínculo de trabalho temporário docente no estado apresenta crescimento constante, contribuindo com a tendência nacional de substituição do vínculo efetivo pelo temporário, situação que obstaculiza a valorização docente em todas as suas dimensões.

Palavras-chave: **Política Educacional. Trabalho Docente. Vínculo de Trabalho Efetivo. Vínculo de Trabalho Temporário no estado de Mato Grosso do Sul.**

Teacher Employment Relationship in State Public Education (2014 to 2024)

Abstract

The article reveals the dynamics of teacher insertion into the workforce, based on the nature of employment relationships—a key dimension of teacher valorization protected by constitutional and infra-constitutional provisions. This exploratory and documentary research used sources such as the Basic Education Statistical Summaries (*Sinopses Estatísticas da Educação Básica*), the Monitoring Reports of the National Education Plan (*Plano Nacional de Educação*) from the Anísio Teixeira National Institute of Educational Studies and Research (*Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira*), press materials, and union documents. The empirical field is the state public education system of Mato Grosso do Sul, covering the period from 2014 to 2024. It was found that the state's temporary teacher employment relationship has been steadily increasing, contributing to the national trend of replacing permanent employment with temporary contracts. This situation hinders teacher valorization in all its dimensions.

Keywords: **Educational Policy. Teaching Work. Permanent Employment Relationship. Temporary Employment Relationship in the state of Mato Grosso do Sul.**

El Vínculo Laboral Docente en la Red Estatal de Enseñanza (2014 a 2024)

Resumen

El artículo revela el movimiento de inserción en el trabajo docente, a partir de la naturaleza del vínculo laboral, que es una de las dimensiones de valorización docente protegidas por los dispositivos constitucionales e infraconstitucionales. La investigación, de carácter exploratorio y documental, utilizó como fuentes las *Sinopses Estatísticas da Educação Básica*, los *Relatórios de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação* del Instituto de

Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, material de prensa y documentos del ámbito sindical. El campo empírico es la red estatal de enseñanza del estado de Mato Grosso do Sul, en el período de 2014 a 2024. Se constató que el vínculo laboral temporal docente en el estado presenta un crecimiento constante, contribuyendo a la tendencia nacional de sustitución del vínculo efectivo por el temporal, situación que obstaculiza la valorización docente en todas sus dimensiones.

Palabras clave: **Política Educativa. Trabajo Docente. Vínculo Laboral Efectivo. Vínculo Laboral Temporal en el estado de Mato Grosso do Sul.**

Introdução

O artigo objetiva desvelar o movimento das formas de inserção no trabalho docente, mediante a situação funcional, se efetivo ou temporário¹, na rede estadual de ensino do estado de Mato Grosso do Sul, no período de 2014 a 2024.

A valorização docente materializa-se por meio de múltiplas dimensões, entre elas, formação, carreira, remuneração, condições de trabalho e qualidade de vida, que implicam qualidade da educação. (Jacomini, Penna, 2016, Grochoska, Gouveia, 2020, Santos, 2025). Tais dimensões estão protegidas por meio dos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais (Brasil, 1988, 1996).

Assim, a situação funcional docente por meio do vínculo de trabalho constitui-se em um indicador importante das condições de trabalho e de qualidade de vida, para propiciar a compreensão de como a força de trabalho docente se produz e se reproduz na base material de existência.

Ainda que a valorização docente esteja protegida pelo amparo legal de jurisdição nacional, nos anos de 1990, em contexto neoliberal que encetou a reforma administrativa do Estado brasileiro, as aprovações da Emenda Constitucional n. 19/1998 e da Lei n. 101/2000 (Brasil, 1998, 2000), estas contribuíram, a primeira, para a flexibilização dos contratos de trabalho que se “refletiu em organizações públicas, como as empresas estatais de economia mistas sob coordenação majoritária de governos estaduais ou municipais em diferentes setores de atuação, com práticas enfatizadas como parcerização” (Singulano, Castelari, Emmendoerfer, 2022, p. 1045); a segunda, disciplina controle de despesa com pessoal e assim:

Um dos principais marcos da LRF é o controle de despesa com pessoal. O poder executivo não pode investir mais que 49% da Receita Corrente Líquida (RCL), no caso dos estados e do Distrito Federal, e 54% quando dos municípios, em remuneração de servidores concursados, contratados, comissionados e agentes públicos. Além disso, quando os governos estaduais e as prefeituras investem 95% desse patamar máximo, ficam impedidos de conceder aumentos e reajustes salariais, realizar concursos públicos ou contratar servidores, bem como alterar os planos de carreira se a medida resultar em

¹ As Sinopses Estatísticas da Educação Básica apresentam, como nomenclatura de vínculo de trabalho docente, as seguintes definições da situação funcional: professor concursado/efetivo/estável, contrato temporário, contrato terceirizado e contrato pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Como no estado de Mato Grosso do Sul, no período em tela, a maioria se encontrava como efetivo e com contrato temporário, optou-se por utilizar esses dois termos, aos quais foram somados os temporários, os residuais contratos terceirizados e CLT.

aumento de despesa com pessoal. Isso porque o limite prudencial, que corresponde à utilização de 46,55% da RCL no caso dos estados e 51,3% para os municípios, foi alcançado. (Sanches; Vieira, 2023, p. 10-11).

Em 2007, ao aprovar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) pela Lei n. 11.494, o governo federal expressou, por meio da política de financiamento, uma outra concepção de Estado, a saber, o Estado neodesenvolvimentista, cujo epicentro foi a desconcentração e distribuição de renda mediante a execução de política social, quando resgatou o direito à educação básica para o conjunto da população (Brasil, 2007).

O Fundeb 2007 dispôs o vínculo jurídico legal para a aprovação, ainda em 2008, da Lei n. 11.738, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN)² e a jornada de trabalho de 1/3 extraclasse para o professor da educação básica (Brasil, 2008). Ainda assim, em contexto federativo, governadores e prefeitos questionaram tanto o PSPN quanto a jornada de trabalho extraclasse, por meio de Ação de Inconstitucionalidade, alegando quebra de autonomia federativa por parte do governo central³, situação que só foi totalmente resolvida em 2020, pelo Supremo Tribunal Federal (Brasil, 2020a).

No cenário de ampliação de direitos docentes por meio do governo federal, quando a força de trabalho docente na educação básica brasileira se movimenta em contexto federativo de alta desconcentração de política educacional, sendo os estados e municípios os contratantes dessa força laboral, que pagam mediante seu orçamento disponível, tendo que observar as normas constitucionais e infraconstitucionais, as evidências vão demonstrando que os governos locais, impedidos de descumprir a legislação nacional, foram construindo caminhos alternativos por meio de processos de gestão administrativa que vêm intensificando a precariedade do trabalho docente, expressa em duas dimensões, convergentes entre si: o rareamento de concursos públicos e a consequente alteração do vínculo de trabalho docente.

O ingresso na carreira docente, mediante concurso público de provas e títulos, ocasiona o vínculo de trabalho estável/efetivo (Brasil, 1988, 1996). A estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2025⁴) dispõe:

até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério dos professores e 50% dos funcionários não docentes das redes públicas de educação básica sejam concursados (efetivos) e atuem nas escolas onde estão vinculados (Brasil, 2014).

Embora a grande maioria dos entes subnacionais, como foi o caso do estado de Mato Grosso do Sul, ao alinhar o planejamento educacional local com o nacional, tenha reproduzido a Meta e as consequentes estratégias, esta tem sido uma das Metas do PNE 2014-2024 que tem mais sido descumprida, dadas as estratégias de gestão local que tem buscado outras

² O PSPN foi instituído para o professor formado em nível médio, na modalidade normal e com jornada de trabalho de 40 horas semanais, no valor de R\$ 950,00 mensais, sendo reajustado anualmente, no mês de janeiro, a partir de 2009. Os entes federativos tiveram o prazo até 31 de dezembro de 2009 para elaborar ou adequar os Planos de Carreira e Remuneração do Magistério, em conformidade com a lei nacional. (Brasil, 2008). Em 2025, o valor do PSPN é de R\$ 4.867,77. (CNTE, 31-01-2025).

³ Sobre uma discussão mais profunda do processo, ver: Fernandes, Rodriguez, (2011).

⁴ O PNE 2014-2024, de vigência decenal, foi prorrogado até 2025 pela aprovação da Lei n. 14.394/2024. (Brasil, 2024a).

opções, como o contrato temporário, obstaculizando o cumprimento proposto para valorizar o trabalho docente. De fato:

A efetividade do alcance da estratégia está diretamente relacionada ao quantitativo de professores que possuem vínculo efetivo com as redes de ensino, dado não ser suficiente ter um plano de carreira quando apenas uma parte do quadro de docentes é concursada e efetiva no cargo. [...] Em 2023, em todo o País, as redes estaduais de ensino possuíam 668.470 vínculos docentes nas escolas públicas, dos quais 320.987 (48%) eram efetivos/concursados e 366.916 (52%) eram contratos temporários, celetistas ou outros tipos de vínculo com a administração. Em 2014, no início do período do PNE, os vínculos efetivos alcançavam 68,4% dos docentes, o que representa uma redução de 20,4 p.p. no período (Brasil, 2024b, p. 398).

A conjuntura iniciada pós-golpe de Estado, que impediu a Presidente Dilma Rousseff, sem comprovação de crimes de responsabilidade, e a ascensão da extrema direita ao governo central em 2018, ultraliberal na economia e reacionária nos costumes, agravou as tensões para o mundo do trabalho, sendo os professores vitimados em todas as dimensões da dignidade, desde as condições materiais de existência e a intensificação da criminalização dos movimentos sociais, até a liberdade de cátedra.

A grande expressão de cerceamento das condições materiais de existência deu-se pela aprovação da Emenda Constitucional n. 95/2016, ainda no Governo Temer, que inaugurou a austeridade fiscal e criou lastros para governos estaduais aprovarem medidas de ajuste fiscal, como foi o caso do estado de Mato Grosso do Sul, ao aprovar a Emenda à Constituição Estadual n. 77/2017, impondo um novo Regime Fiscal. (Brasil, 2016, Mato Grosso do Sul, 2017).

No campo da intensificação da criminalização dos movimentos sociais, Almeida, Monteiro e Smiderle (2020), ao investigarem o tema a partir dos protestos do movimento “Passe Livre”, em São Paulo, entre 2013 e 2015, indicam:

[...] a criminalização vai acontecer em qualquer momento do fluxo da justiça criminal ou de suas operações específicas (criminalização, criminação, incriminação ou sujeição criminal) sempre que os discursos que operam essa tradução a partir de categorias do direito penal prevalecerem sobre os discursos que buscam a classificação dos protestos em termos de direitos fundamentais e liberdades políticas (Almeida; Monteiro; Smiderle, 2020, p. 04).

O cerceamento do trabalho docente opera a partir de um plano intelectual e moral, com vistas a identificar, denunciar e punir o professor porque, supostamente, este trabalhador estaria se utilizando da liberdade de cátedra e da autonomia pedagógica para exercer a doutrinação de crianças, adolescentes e jovens. A expressão máxima dessa vertente tem sido o movimento Escola sem Partido,⁵ que afirma: “a escola ensina, a família educa”.

Apesar de a maioria da sociedade brasileira ter optado por um outro projeto de sociedade, em 2022, elegendo, pela terceira vez, como Presidente da República do Brasil, Luís Inácio Lula da Silva, as forças reacionárias, que se movimentam no campo da extrema direita e da direita liberal com representação majoritária no Parlamento Nacional, continuam

⁵ O movimento Escola sem Partido foi criado por Miguel Nagib em 2004 e tornou-se bandeira dos apoiadores de Jair Messias Bolsonaro, que assumiu, em campanha presidencial em 2018, que o programa do movimento seria institucionalizado em seu governo. Contudo, depois de eleito, Bolsonaro não cumpriu sua promessa. Sobre a atuação desse movimento e sua influência no poder legislativo de Campo Grande, MS, por ocasião da aprovação do Plano Municipal de Educação, ver: Fernandes, (2017).

a defender, por meio da política educacional, entre outras disputas, um modelo societário sustentado no reacionarismo, que produz efeitos perdulários ao trabalho docente, cuja expressão tem, no vínculo de trabalho, um de seus efeitos mais aviltante.

Verificou-se um ganho com a aprovação do Fundeb Permanente em 2020, em plena Pandemia causada pelo Vírus SARS-CoV-2⁶, ainda que, à revelia do governo federal, devido à pressão de setores organizados da sociedade brasileira e ao engajamento de setores do Parlamento. A aprovação da Lei n. 14.113 propiciou aumento da contribuição federal e maior aporte de recursos para a remuneração docente (Brasil, 2020b).

Na situação em movimento, dada a vigência do PNE 2014-2025, sua substituição está prevista no Projeto de Lei n. 2.614/2024, de autoria do Poder Executivo, que já está sendo debatido na sociedade brasileira. A Meta 16 do novo Plano trata dos Profissionais da Educação Básica. Contudo, há um rebaixamento em relação à Meta 18 e à Estratégia 18.1 do PNE 2014-2025, pois propõe, sobre o vínculo estável de trabalho do professor:

Meta 16. d. Assegurar que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos profissionais do magistério em cada rede pública de ensino tenham vínculo estável por meio de concurso público até o fim da vigência deste PNE, em consonância com o que estabelece o art.206, inciso V, da Constituição (Brasil, 2024c, p. 38).

Importa registrar que, entre 2014 e 2024, a média de concursos realizados nos estados brasileiros para professores da educação básica foi de um concurso a cada seis anos (Barreto, 2024). No caso do estado de Mato Grosso do Sul, unidade federativa deste estudo, seu último concurso foi realizado em 2022. Assim, o estado tem substituído o concurso público de acesso à carreira docente pelo Processo Seletivo Simplificado (Mato Grosso do Sul, 2025).

Além desta introdução, a próxima sessão discorre sobre o movimento da rede estadual de ensino, por meio da oferta e atendimento de matrículas nas etapas da educação básica, que são de sua responsabilidade e competência no contexto federativo, e sobre os vínculos de trabalho da força de trabalho docente. Por último, tecem-se considerações finais sobre o tema.

O movimento da força de trabalho docente no estado de Mato Grosso do Sul mediante o vínculo de trabalho (2014 a 2024)

A força de trabalho docente da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul está protegida pelo Estatuto dos Profissionais da Educação Básica, aprovado pela Lei Complementar n. 087/2000. Sua última atualização deu-se pela aprovação da Lei Complementar n. 342/2024, quando se processa revisão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica. (Mato Grosso do Sul, 2000, 2024).

A força de trabalho docente da rede estadual de ensino, entre 2014 e 2024, foi regulada e disciplinada com vistas a atender às opções da administração estadual que, por sua vez, respondem às decisões de qual política educacional se coloca em curso, ainda que com interseção com a política nacional, como requer o contexto federativo. No âmbito estadual, no período em tela, a organicidade do movimento sindical docente, sob a liderança da Federação

⁶ Dado o espaço para o artigo, sobre o trabalho docente durante a Pandemia e a política educacional em curso, ver: Lima et al. (2025).

dos Trabalhadores em Educação (FETEMS), disputou paulatinamente a pauta e a agenda da política educacional, diante das opções de política educacional do governo estadual.

A presença do movimento sindical foi robusta, tanto na defesa da ampliação de direitos docentes dispostos na Lei n. 11.738/2008 (Brasil, 2008) como na construção e disputa por um Plano Estadual de Educação (PEE 2014-2024), aprovado pela Lei n. 4.621/2014, articulado ao PNE 2014-2024 (Mato Grosso do Sul, 2014). Na correlação de forças estaduais, contudo, quando o PEE 2014-2024 passou a ser disputado no parlamento estadual, a hegemonia de setores reacionários e conservadores dessa arena fez valer seu plano intelectual e moral, retirando do Plano tudo aquilo que trazia de inovador em relação às questões de gênero, por exemplo, porque estiveram alinhados à disputa da política educacional que se desenhava desde 2003⁷.

Feita essa digressão, as alterações de marco jurídico-legal em âmbito estadual, no período em tela, ao expressarem as opções pelo Estado de política educacional em curso, alteram significativamente a oferta e o atendimento das matrículas, bem como o movimento da força de trabalho.

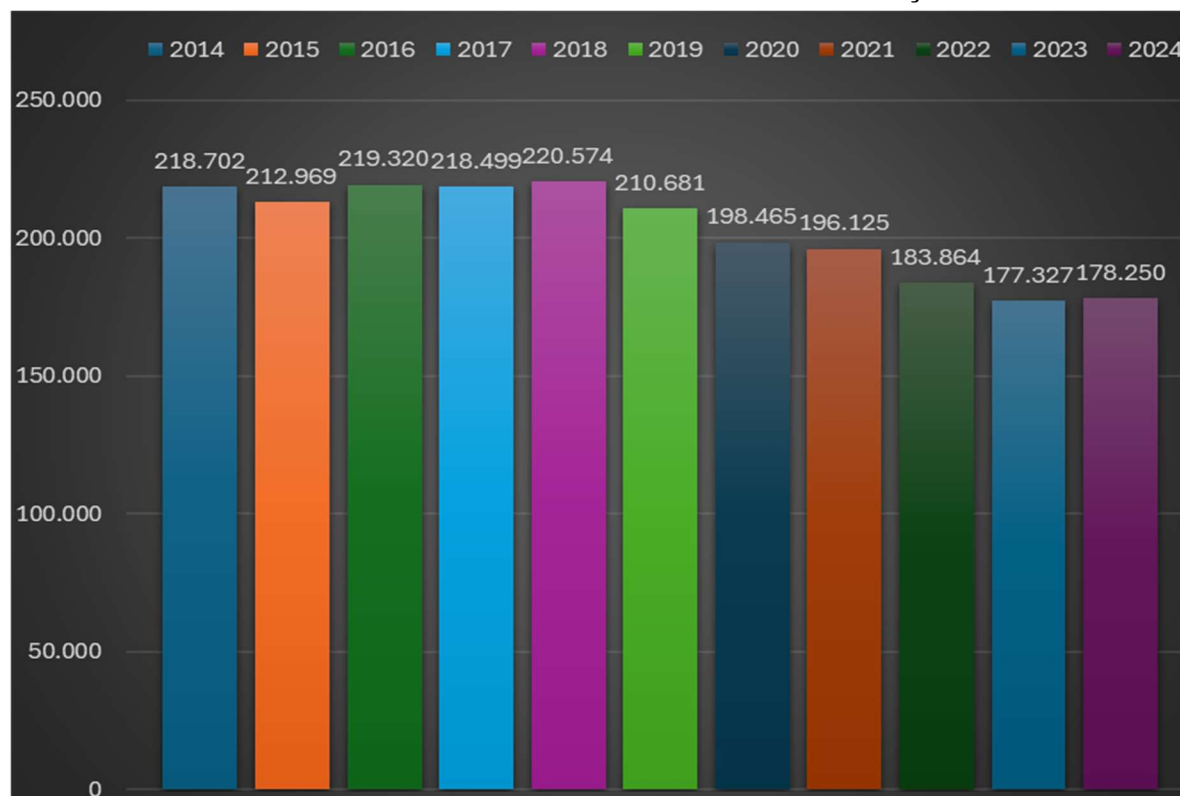
A Tabela 1 mostra o quantitativo das matrículas de 2014 a 2024.

Tabela 1 – Mato Grosso do Sul: Matrículas da Educação Básica – 2014 a 2024

Ano	Ensino Fundamental Séries Iniciais	Ensino Fundamental Séries Finais	Ensino Médio	Total
2014	50.975	81.541	86.186	218.702
2015	48.470	83.480	81.019	212.969
2016	48.513	87.845	82.962	219.320
2017	48.536	86.490	83.473	218.499
2018	47.298	84.822	88.454	220.574
2019	38.955	81.745	89.147	210.681
2020	27.449	81.035	89.981	198.465
2021	18.883	82.497	94.745	196.125
2022	11.395	83.705	88.764	183.864
2023	5.450	84.660	87.217	177.327
2024	7.665	82.426	88.159	178.250

Fonte: Brasil. Sinopses Estatísticas da Educação Básica (2019a, 2019b, 2019c, 2019d, 2019e, 2020c, 2021, 2022a, 2023, 2024c e 2025).

⁷ Para aprofundar esta discussão, ver: Fernandes (2025).

Gráfico 1 – Mato Grosso do Sul. Movimento do Total de Matrículas da Educação Básica – 2014 a 2024

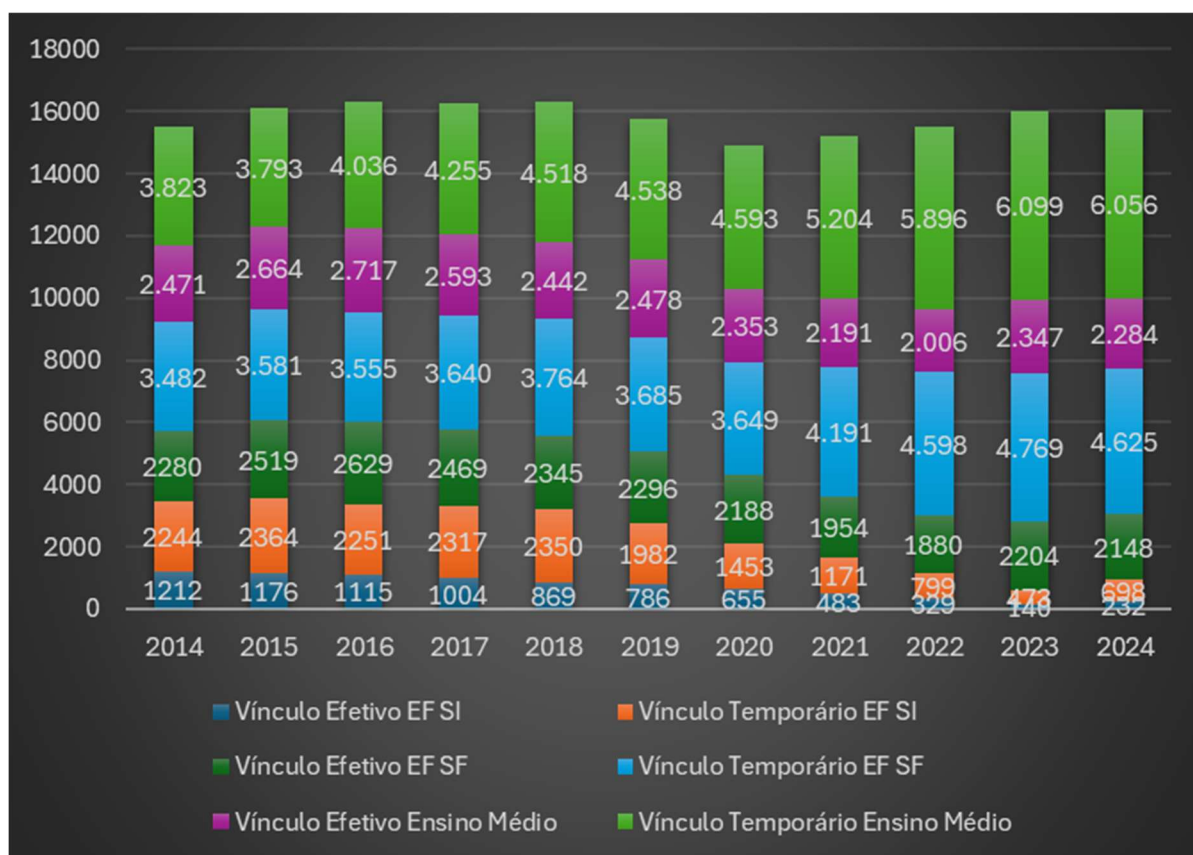
Fonte: Brasil. Sinopses Estatísticas da Educação Básica (2019a, 2019b, 2019c, 2019d, 2019e, 2020c, 2021, 2022a, 2023, 2024c e 2025).

Observam-se, na tabela 1 e no Gráfico 1, as opções da política educacional pelo estado, por meio da oferta e do atendimento de matrículas, o que se expressa nas tomadas de decisão em relação à força de trabalho docente e seu vínculo de trabalho, como se discutirá aqui.

A primeira verificação, em face dos dados da tabela 1, é a opção pela transferência de matrículas dos anos iniciais do ensino fundamental para as redes municipais, ao longo dos dez anos, cuja intensificação se aprofundou após os anos da pandemia Covid 19. Assim, em dez anos, a rede estadual de ensino diminuiu em 85% as matrículas dos anos iniciais do ensino fundamental. Ao mesmo tempo, o aumento de matrículas nas séries finais do ensino fundamental foi somente de 1% no período, com o ápice de oferta no ano de 2017, anteriormente à pandemia. As matrículas do ensino médio apresentaram aumento de 1.973 novas matrículas, elevando-se em cerca de 2,4% nestes dez anos. As matrículas totais da educação básica foram reduzidas em 40.452, com oferta e atendimento com queda de 36%. Destaca-se que houve diminuição da população de 14 a 19 anos no estado, entre 2010 e 2022⁸, de 12,3%. Ainda em 2022, 18,9 mil pessoas de 14 anos ou mais de idade não tinham o ensino médio completo ou equivalente, qual seja, 9,5% dessa população (Brasil, 2010, 2022b, Mato Grosso do Sul, 2025b).

⁸ Os dados mais recentes do IBGE disponíveis sobre a questão são do ano de 2022.

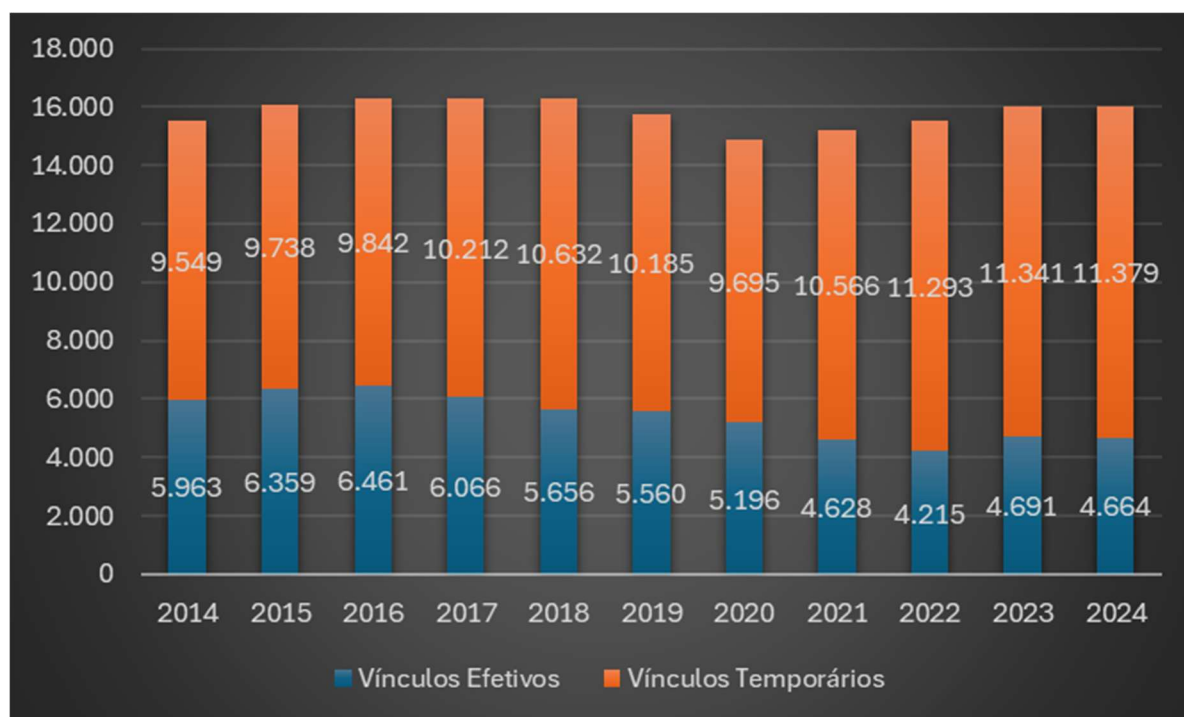
Gráfico 2 – Mato Grosso do Sul: Número de Vínculos de Trabalho Efetivo e Temporário de Professores no Ensino Fundamental Séries Iniciais e Finais e no Ensino Médio – 2014 a 2024



Fonte: Brasil. Sinopses Estatísticas da Educação Básica (2019a, 2019b, 2019c, 2019d, 2019e, 2020c, 2021, 2022a, 2023, 2024c e 2025).

Os números do Gráfico 2 ilustram as opções feitas na política educacional, confirmando as análises sobre a oferta e o atendimento por meio de matrículas, quando se observa a queda do número de vínculos de professores, tanto em regime efetivo, compondo a carreira, como quando o vínculo é temporário, em magnitude decrescente nas séries iniciais do ensino fundamental. Assim, enquanto os vínculos efetivos desses professores apresentaram queda de 80,8%, os vínculos de trabalho temporário caíram 70% entre 2014 e 2024. No caso dos professores com vínculos efetivos, nas séries finais do ensino fundamental a queda foi de 5,8%, enquanto os vínculos temporários tiveram um aumento de 33%. No ensino médio, diminuíram em 5,8% os vínculos efetivos de trabalho e ampliaram-se em 58,4% os vínculos com contratos temporários no período.

Gráfico 3 – Mato Grosso do Sul: Número de Professores com Vínculos Efetivos e Temporários – 2014 a 2024



Fonte: Brasil. Sinopses Estatísticas da Educação Básica (2019a, 2019b, 2019c, 2019d, 2019e, 2020c, 2021, 2022a, 2023, 2024c e 2025).

O Gráfico 3 mostra os vínculos de trabalho dos professores em suas totalidades de efetivos e temporários. Os vínculos efetivos de trabalho sofreram queda de 22%, o que significa menos docentes fora da carreira e sem proteção dos direitos que ela consolida, entre 2014 e 2024. A opção do estado pelo vínculo de trabalho temporário ampliou em 19,16%. Em sua totalidade, somados os vínculos efetivos e temporários, em 2014, foram 15.512 professores; em 2024, foram 16.043, um aumento de 3,4% de vínculo de trabalho durante os dez anos, com prioridade para o contrato temporário.

Entretanto, quando somados nos dez anos, contam-se 59.459 professores com vínculos efetivos, protegidos pela carreira, e 114.432 professores com contratos temporários. Percentualmente, foram 66% com contratos temporários e 34% de professores efetivos, integrados à carreira docente. Se tomarmos o ano de 2014, 38,4% da força de trabalho era efetiva e 61,5% era temporária. Em 2024, a força de trabalho efetiva, pertencente à carreira, foi de 29%; a força de trabalho temporária foi de 71%, ou seja, houve um aumento substancial de contratos temporários na rede estadual de ensino do estado de Mato Grosso do Sul.

Considerações finais

A produção e a reprodução da força de trabalho docente, que envolvem e expõem as dimensões de formação inicial, em serviço e continuada, plano de carreira, remuneração e condições dignas de trabalho com qualidade de vida, materializam-se no Brasil de forma muito diversa (Grochoska; Gouveia, 2020; Oliveira, 2021). Em larga medida, expressam as assimetrias regionais que, por sua vez, se manifestam no orçamento disponível em cada ente federativo, dado o alto grau de desconcentração da política educacional e o grau de

organicidade do movimento sindical docente, cuja organização reproduz o contexto federativo nacional e local (Gouveia; Ferraz, 2016).

Assim, as determinações nacionais exigem a interseção local para a reprodução dessa força de trabalho. Por um lado, tais mediações, no período analisado, protegeram direitos dos professores, por meio de dispositivos constitucionais e infraconstitucionais e do planejamento educacional articulado no contexto federativo, com garantias de um PSPN e com jornada de trabalho extraclasse. Por outro lado, no entanto, pode-se encontrar a deformação desse desenho nas múltiplas unidades subnacionais, por opções de políticas locais na condução da produção e reprodução da força de trabalho docente.

Este é o caso no presente estudo, ao tratar de como as deformações produzidas localmente obliteram direitos docentes, por meio de mecanismos que os retiram da carreira, ao se tomar, como objeto de estudo, o vínculo de trabalho docente, se efetivo ou temporário.

Durante os anos de 2014 a 2024, o Brasil enfrentou conjunturas econômico-políticas bastante distintas, com orientações antagônicas na macroeconomia, expressas ora em ampliação de direitos, ora em restrições de direitos da classe trabalhadora, incluída nela a categoria dos professores. Durante o período em análise, um dado relevante para a reprodução da força de trabalho docente das redes públicas de ensino foi a Meta 17 do PNE 2014-2024, que dispôs a equiparação do rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente até 2020 (Brasil, 2014). Diante disso, a conjuntura econômico-política imediatamente iniciada, que provocou graves crises na economia política, afetou profundamente esse dispositivo, dado que os demais profissionais, diferentemente dos professores, tiveram queda brutal em seu rendimento mensal médio, como registrado:

Constata-se que o crescimento do indicador da Meta 17, nesse período, deve-se, em grande parte, ao decréscimo do rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais, que correspondeu a uma perda real de 20,9% do seu poder de compra efetivo ao longo dos anos analisados. O rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica experimentou modesto avanço entre 2012 e 2023, tendo um acréscimo real de 5,3%, sendo que a inflação acumulada apurada nesse período foi de 91,5% (Brasil, 2024b).

Em contexto federativo, governadores e prefeitos, na impossibilidade de burlar o pagamento do PSPN, burlam a carreira docente por meio do vínculo de trabalho. Entre as medidas dessa lógica, buscam a opção do contrato de trabalho temporário em larga escala, como é o caso do estado de Mato Grosso do Sul. Significativamente, a contribuição do estado de Mato Grosso do Sul para o padrão nacional, de aumento do contrato de trabalho temporário docente, é de uma magnitude considerável, como os dados evidenciam. Ainda que o estado tenha sido um daqueles oito estados da federação que atingiram a Meta 17 do PNE 2014-2024 em 2023 (Brasil, 2024b), tal feito deixou a maioria dos docentes fora da carreira, sem direitos, desprotegidos, relegados à própria sorte de serem contratados ou não, ano a ano.

Dado o quantitativo de docentes contratados temporariamente, o orçamento disponível para o pagamento do PSPN, incidindo na carreira, tem permitido ao estado bradar que paga o maior salário de professores do país, como registrado na controversa matéria de Jornal que associa salário docente à qualidade do ensino medida pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb). Tal informação foi respondida pela FETEMS, na mesma matéria:

O Ideb é uma somatória de muitas variáveis, não é definido apenas pelo trabalho do professor em sala de aula, um dos pontos mais críticos nesta medição é a questão da evasão escolar, que teve um aumento expressivo quando foi implementado pelo governo do Estado o projeto de Escola de Autoria (tempo integral do Ensino Médio), chegando em algumas escolas a 50% de redução do número de alunos, informa a federação. Sobre salário, o sindicato aponta a diferença entre a remuneração dos docentes concursados e convocados. Outro ponto a destacar é a redução do salário dos professores convocados que hoje recebem 40% menos que o professor efetivo para desenvolver a mesma função (Santos; Chuva, 2024, s. p.).

Os professores convocados, como já esclarecido aqui, são os professores contratados temporariamente. Sobre eles incidiu a quebra de isonomia salarial, uma das medidas da Emenda Constitucional Estadual n. 77/2017, que instituiu, para o estado, um novo regime fiscal, para se adequar ao ajuste produzido nacionalmente pós-golpe de Estado. O ajuste fiscal, cabe considerar, compõe a agenda da austeridade fiscal que, como lembra Blyth (2020), de forma bastante singela, é uma maneira de reduzir salários e aumentar lucros. Nesse caso, uma forma de o estado gastar menos com uma parcela significativa de servidores públicos, no caso, os docentes da educação básica, que movimentam a política educacional no palco da escola pública.

Registra-se que, em contexto federativo, investigar as políticas educacionais em nível local em interseção com o nacional, no que tange a reprodução da força de trabalho docente por meio dos PCCR, jornada, vínculo e condições de trabalho, constitui-se em agenda permanente de pesquisa enquanto condição da magnitude que pode expressar o direito à educação para o conjunto da população.

Referências

ALMEIDA, Frederico de.; MONTEIRO, Filipe Jordão.; SMIDERLE, Afonso. A criminalização dos protestos do movimento Passe Livre em São Paulo (2013-2015). **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 35. n. 120, p. 01-24, 2020.

BLYTH, Mark. **Austeridade**: a história de uma ideia perigosa. Traduzido por Freitas e Silva. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 19 dez. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Emenda Constitucional n. 19, de 04 de junho de 1998. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc19.htm. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e

dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm. Acesso em: 16 set. 2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pirâmide Etária**. Brasília, 2010. Disponível em: https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/webservice/frm_piramide.php?codigo=50&corhomem=3d4590&cormulher=9cdbfc. Acesso em: 8 dez. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 16 set. 2025.

BRASIL. Presidência da República. **Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: 17 set. 2025.

BRASIL. Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Sinopses Estatística da Educação Básica 2014**. Brasília, INEP, 2019a. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>. Acesso em: 08 ago. 2025.

BRASIL. Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Sinopses Estatística da Educação Básica 2015**. Brasília, INEP, 2019b. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>. Acesso em: 08 ago. 2025.

BRASIL. Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Sinopses Estatística da Educação Básica 2016**. Brasília, INEP, 2019c. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>. Acesso em: 08 ago. 2025.

BRASIL. Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Sinopses Estatística da Educação Básica 2017**. Brasília, INEP, 2019d. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>. Acesso em: 08 ago. 2025.

BRASIL. Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Sinopses Estatística da Educação Básica 2018**. Brasília, INEP, 2019e. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>. Acesso em: 08 ago. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mais Notícias. **Lei que reserva 1/3 da carga horária do magistério para atividades extraclasse é constitucional**. Brasília, 2020a. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/lei-que-reserva-1-3-da-carga-horaria-do-magisterio-para-atividades-extraclasse-e-constitucional/>. Acesso em: 16 set. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2020b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14113.htm. Acesso em: 19 set. 2025.

BRASIL. Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Sinopses Estatística da Educação Básica 2019**. Brasília, INEP, 2020c. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>. Acesso em: 08 ago. 2025.

BRASIL. Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Sinopses Estatística da Educação Básica 2020**. Brasília, INEP, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>. Acesso em: 08 ago. 2025.

BRASIL. Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Sinopses Estatística da Educação Básica 2021**. Brasília, INEP, 2022a. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>. Acesso em: 08 ago. 2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pirâmide Etária**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/panorama>. Acesso em: 8 dez. 2025.

BRASIL. Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Sinopses Estatística da Educação Básica 2022**. Brasília, INEP, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>. Acesso em: 08 ago. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024. Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2024a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Lei/L14934.htm. Acesso em: 16 set. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação**. Brasília: Inep, 2024b.

BRASIL. Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Sinopses Estatística da Educação Básica 2023**. Brasília: INEP, 2024c. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>. Acesso em: 09 ago. 2025.

BRASIL. Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Sinopses Estatística da Educação Básica 2024**. Brasília: INEP, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>. Acesso em: 09 ago. 2025.

CNTE. Confederação dos Trabalhadores em Educação. **Nota de esclarecimento**: Portaria MEC nº 77/2025 – Piso do Magistério. Brasília, 31-01-2025. Disponível em: <https://cnte.org.br/noticias/nota-de-esclarecimento-portaria-mec-n-77-2025-piso-do-magisterio-0a5a>. Acesso em: 16 set. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 2.614, de 27 de junho de 2024**. Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034. Brasília, 2024c. disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2443432&filename=PL%202614/2024. Acesso em: 18 set. 2025.

BARRETO, Marcelo Menna. **Extraclasse. Redes estaduais perderam mais de 1/3 de professores concursados em uma década**. Porto Alegre, 2024. Disponível em: <https://www.extraclasse.org.br/educacao/2024/04/redes-estaduais-perderam-mais-de-1-3-de-professores-concursados-em-uma-decada/>. Acesso em: 5 jul. 2025.

FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola; RODRIGUEZ, Margarita Victoria. O processo de elaboração da lei n. 11.738/2008 (lei do piso salarial profissional nacional para carreira e remuneração docente): trajetória, disputas e tensões. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, SP, v. 11, n. 41, p. 88-101, 2012. DOI: 10.20396/rho.v11i41.8639837. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8639837>. Acesso em: 21 fev. 2026.

FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola. O percurso político-legislativo do programa “Escola sem partido” em Campo Grande, MS. **ETD - Educação Temática Digital**, Campinas, SP, v. 19, p. 217-235, 2017. DOI: 10.20396/etd.v19i0.8647432. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/etd/article/view/8647432>. Acesso em: 21 fev. 2026.

FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola. O ataque conservador à força de trabalho docente: Português. **Jornal de Políticas Educacionais**, Curitiba, v. 19, n. 1, 2025. DOI: 10.5380/jpe.v19i1.99267. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/jpe/article/view/99267>. Acesso em: 21 fev. 2026.

GOUVEIA, Andrea Barbosa; FERRAZ, Marcos Alexandre dos Santos. Financiamento da educação e luta sindical: conflitos em uma grande rede de ensino. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 37, n. 134, p. 285-302, jan. 2016.

GROCHOSKA, Márcia A.; GOUVEIA, Andrea Barbosa. Professores e qualidade de vida: reflexões sobre valorização do magistério na educação básica. **Educação e Pesquisa**, v. 46, p. e219060, 2020.

LIMA, Caio Antonio de et al. Concepção de Trabalho Docente na Pandemia: entre o cômico e o real. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 50, p. e135357, 2025.

JACOMINI, Márcia Aparecida.; PENNA, Marieta Gouvêa de Oliveira. Carreira docente e valorização do magistério: condições de trabalho e desenvolvimento profissional. **Pro-Posições**, v. 27, n. 2, p. 177-202, maio 2016. DOI: <https://doi.org/10.1590/1980-6248-2015-0022>.

MATO GROSSO DO SUL. Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000. Dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. **Diário Oficial**, Campo Grande, nº 5.193, de 1º de fevereiro de 2000.

MATO GROSSO DO SUL. Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002. Altera dispositivos da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Empregos e Carreiras da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado, e dá outras providências. **Diário Oficial**, Campo Grande, n. 5.906, de 27 de dezembro de 2002.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. **Lei nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014**. Aprova o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. **Diário Oficial**, Campo Grande, 2014. Disponível em: <https://www.sed.ms.gov.br/wp-content/uploads/2015/05/pee-ms-2014.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2025.

MATO GROSSO DO SUL. Assembleia Legislativa. Emenda Constitucional nº 77, de 18 de abril de 2017. Acrescenta os arts. 55, 56, 57, 58 e 59 ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, para instituir o Regime de Limitação de Gastos, e dá outras providências. **Diário Oficial**, Campo Grande, 2017. Disponível em: <https://al.ms.gov.br/Noticias/124522/publicada-emenda-constitucional-que-altera-criterios-para-o-teto-de-gastos#>. Acesso em: 17 set. de 2025.

MATO GROSSO DO SUL. Lei Complementar nº 342, de 17 de dezembro de 2024. Altera a redação e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. **Diário Oficial**, Campo Grande, nº 11.698, de 18 de dezembro de 2024.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. **SED convoca por edital professores temporários da REE 2025**. Campo Grande, 05 fev. 2025a. Disponível em: <https://www.sed.ms.gov.br/sed-convoca-por-edital-professores-temporarios-da-ree-2025>. Acesso em: 18 set. 2025.

MATO GROSSO DO SUL. **Perfil Estatístico de Mato Grosso do Sul 2025**. Campo Grande, 2025b. Disponível em: <https://www.semadesc.ms.gov.br/wp-content/uploads/2025/03/Perfil-Estatistico-de-Mato-Grosso-do-Sul-2025.pdf>. Acesso em: 8 dez. 2025.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. Segmentações históricas e contemporâneas da profissão docente no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**, v. 26, p. e260095, 2021.

SANCHES, Carlos Eduardo.; VIERA, Alboni Marisa Dudeque Pianovski. Valorização do magistério e responsabilidade fiscal: é possível um caminho para superar limites e contradições. **Educar em Revista**, Curitiba, v. 39, e79892, 2023.

SANTOS, Aline dos.; CHUVA, Ana Paula. Campo Grande News. Educação e Tecnologia. **MS paga maior salário para professor, mas tem um dos piores ensinos do País**. Campo Grande, 05 ago. 2024. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/educacao-e-tecnologia/ms-paga-maior-salario-para-professor-mas-tem-um-dos-piores-ensinos-do-pais>; <https://www.campograndenews.com.br/educacao-e-tecnologia/ms-paga-maior-salario-para-professor-mas-tem-um-dos-piores-ensinos-do-pais>. Acesso em: 9 dez. 2025.

SANTOS, João Batista Silva dos. Precarização dos professores temporários da educação básica: um levantamento bibliográfico. **Cadernos CEDES**, v. 45, p. e289800, 2025.

SINGULANO, Yara Lopes.; CASTELARI, Michelle Cristina Ferreira; EMMENDOERFER, Magnus Luiz. Terceirização de Serviços Públicos: Reflexões de um Metaestudo. **Revista Direito e Práxis**, v. 2, p. 1041-1073, abr. 2022.

Maria Dilméia Espíndola Fernandes é professora na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Faculdade de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Mato Grosso do Sul, MS, Campo Grande. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2450820364900526>
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5218-8541>
E-mail: mdilneia@uol.com.br

Recebido em 18 de dezembro de 2025

Aprovado em 06 de março de 2026

Editora responsável: Theresa Adrião

